

DECRETO Nº 9.589, DE 05 DE MAIO DE 2016.

Altera considerações sobre a análise do licenciamento ambiental em áreas que envolvam o Cinturão Verde, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO SUL, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o Inciso VIII, do Artigo 61 da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que as florestas existentes no território nacional e as demais formas de vegetação nativa, reconhecidas de utilidade às terras que revestem, são bens de interesse comum a todos os habitantes do País, segundo Artigo 2º da Lei Federal 12.651/2012;

CONSIDERANDO a função socioambiental da propriedade prevista nos Artigos 5º, inciso XXIII, 170, inciso VI, 182, §2º, 186, inciso II e 225 da Constituição Federal e os princípios da prevenção, da precaução e do poluidor-pagador;

CONSIDERANDO as áreas de preservação permanente, e outros espaços territoriais especialmente protegidos, como instrumentos de relevante interesse ambiental que integram o desenvolvimento sustentável, objetivo das presentes e futuras gerações, conforme menção da Resolução CONAMA 303/2002, Resolução CONAMA 369/2006 e Artigo 12, inciso I da Lei Municipal Complementar 335/2007;

CONSIDERANDO que depende de Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental (EIA-RIMA) o licenciamento de atividades causadoras de significativa degradação do meio ambiente, em áreas consideradas de relevante interesse ambiental, nos termos da Resolução CONAMA 1/1986, Artigo 2º, inciso XV, Resolução CONAMA 237/1997, Artigo 3º, e Artigo 9º, inciso VI e X da Lei Complementar 140/2011;

CONSIDERANDO que o órgão competente para o licenciamento ambiental, para atividade ou empreendimento não potencialmente causador de significativa degradação do meio ambiente, definirá os estudos ambientais pertinentes ao respectivo processo de licenciamento, com simplificação ou mesmo possível dispensa da apresentação do EIA/RIMA, segundo o Artigo 3º, parágrafo único da Resolução CONAMA 237/1997;

CONSIDERANDO de preservação permanente, quando declaradas de interesse social por ato do Chefe do Poder Executivo, as áreas cobertas com florestas ou outras formas de vegetação destinadas a uma ou mais das finalidades de conter a erosão do solo e mitigar riscos de enchentes e deslizamentos de terra e de rocha, abrigar exemplares da fauna ou da flora ameaçados de extinção, proteger sítios de excepcional beleza ou de valor científico, cultural ou histórico, e assegurar condições de bem-estar público, segundo o Artigo 6º, incisos I, IV, V e VII da Lei Federal 12.651/2012;

CONSIDERANDO a importância ambiental da área demarcada como Cinturão Verde para o Município de Santa Cruz do Sul;

DECRETA

Art.1º Para as atividades de impacto ambiental significativo, localizadas em imóveis

inseridos em área atualmente delimitada como Cinturão Verde, será substituído o procedimento usual de análise ambiental por exigência de EIA-RIMA seguido de audiência pública, visando permitir ampla participação da sociedade.

§1º As atividades consideradas de impacto ambiental significativo, para efeitos deste Decreto, a serem desenvolvidas em área atualmente delimitada como Cinturão Verde são relativas ao Parcelamento do solo - Loteamentos/condomínios unifamiliares e plurifamiliares - horizontais e verticais.

§2º As condições para o licenciamento ambiental dispostas neste Decreto, não se aplicam a intervenções em lotes já individualizados e devidamente matriculados no cartório de registro de imóveis, bem como, para construção de residências unifamiliares, que devem seguir o procedimento usual de análise ambiental.

Art.2º Em suas revisões periódicas o Plano Diretor do Município deverá prever diretrizes de proteção, uso e ocupação do Cinturão Verde.

Art.3º A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Saneamento e Sustentabilidade - SMMASS, o Conselho Municipal de Meio Ambiente e Saneamento Básico e a Comissão Especial Cinturão Verde deverão elaborar e analisar planos e propostas com vistas à conservação de corredores de vegetação nativa ou adesão de áreas auxiliares ao Cinturão Verde, de modo a garantir a manutenção do fluxo gênico de biodiversidade.

Art.4º O empreendedor deverá apresentar proposta de Termo de Referência - TR para EIA-RIMA para aprovação junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Saneamento e Sustentabilidade – SMMASS, antes de protocolizar a solicitação de licenciamento ambiental de atividade objeto deste Decreto.

Art.5º Este decreto é valido por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período.

Art.6º Fica revogado o Decreto nº 9.392 de 21 de janeiro de 2015.

Art.7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz do Sul, 05 de maio de 2016.

TELMO JOSE KIRST
Prefeito Municipal

Registre-se, publique-se e cumpra-se

EDEMILSON CUNHA SEVERO
Secretário Municipal de Administração

